



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2602.03/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2602.03/2025.**

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, Inscrito no CNPJ Nº 07.598.659/0001-30, com sede à Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000, torna público que, realizará Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, de 28 de Dezembro de 2023** e as exigências estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	03/03/2025
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	07/03/2025, até as 17h.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o email licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br , de acordo com o DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, de 28 de Dezembro de 2023 .

Por tratar-se de procedimento de Dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, o meio de publicidade para esse instrumento será a imprensa oficial do município através de fixação no flanelógrafo e com a sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Santana do Acaraú, disponível no link: <https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/licitacao>.

1.0 -DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PAA ALIMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAU-CE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo II Estudo Técnico Preliminar – ETP.;
- 1.2.3 – Anexo III Minuta da Proposta;
- 1.2.4 - Anexo IV – Minuta do Contrato.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "DISPENSAS", o envio será pelo email < licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br >.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. que não atendam às condições deste **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e seu(s) anexo(s);

2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



- 2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.4. sociedades cooperativas.

3.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2025, na classificação: Dotação: 0501.18.122.0002.2.021 e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte: 1500000000..

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de caráter sigiloso.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unit. R\$	Valor estimado total R\$
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA – PAA ALIMENTOS	MÊS	12	1.704,00	20.448,00
Total estimado					R\$ 20.448,00

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email disponível: licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br no site da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, na aba Transparência.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital
- 6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Item 08 do Anexo I – Termo de Referência.

7.0. PROPOSTA DE PREÇO:

- 7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.
- 7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor orçado pelo Município previsto no item 4.1.1 do edital
- 7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:



- a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.
- b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.
- d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.
- e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.
- f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;
- g) A proposta de preços terá validade mínima de *60 (sessenta) dias*, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável lei 14.133/21.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.0. DO JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.
- 8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



9.0 – DO PAGAMENTO:

- 9.1. Conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

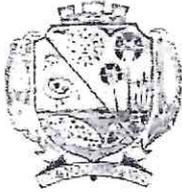
10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.
- 10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

SANTANA DO ACARAÚ (CE), 03 DE MARÇO DE 2025.

Francisco Arlene Farias

Ordenador de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.10.14.DA9-09 - DATA: 29/01/2025

Categoria: SERVIÇO

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de expertise técnica para realizar o cadastro e prestação de contas no sistema MDA, tornando necessária a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para atender as demandas do Programa PAA Alimentos.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA PUBLICAÇÃO

Este documento trata da demanda para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativas.

Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Unidade Requisitante:
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Nº 071202/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para o Programa PAA Alimentos se faz necessária para garantir a correta orientação e acompanhamento no cadastramento das informações no sistema MDA. Com a expertise e conhecimento técnico da empresa contratada, será possível assegurar que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo assim a regularidade e transparência na prestação de contas do município no sistema.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para o Programa PAA Alimentos permitirá o aprimoramento das práticas e processos relacionados à execução do programa, contribuindo para a melhoria da gestão pública e para o alcance dos objetivos estabelecidos. Com o suporte técnico e acompanhamento contínuo da empresa contratada, o município poderá otimizar seus recursos e garantir a eficiência na implementação do Programa PAA Alimentos, beneficiando assim a comunidade local e promovendo a segurança alimentar e nutricional da população atendida.

Diante disso, a contratação é necessária para garantir que o município de Santana do Acaraú cumpra de forma eficaz e correta quanto às exigências técnicas e administrativas do programa, assegurando que os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas e disposições estabelecidas, evitando erros e inconsistências.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

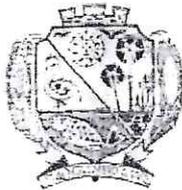
Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no acompanhamento do programa PAA alimentos, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú está prevista no plano anual de contratação, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no acompanhamento do programa PAA alimentos, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú está prevista no plano anual de contratação, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133/2021.

1. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de



atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3. A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas no Termo de Referência;

4. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

5. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado;

6. Trata-se de um serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação não exclusiva.

7. Os serviços possuem natureza continuada ou não, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.

8. Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa com capacitação técnica no sistema MDA.

9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

11. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade;

12. Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso;

13. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência;

14. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos:

14.1. Capacidade Técnica e Experiência

- Experiência comprovada: A empresa deve apresentar histórico de atuação com o PAA Alimentos ou em projetos similares, demonstrando conhecimento sobre os processos de cadastramento e gestão do sistema MDA.
- Portfólio de projetos anteriores: É importante que a empresa comprove a prestação de serviços semelhantes, evidenciando resultados positivos em assessoramento e consultoria voltados à gestão de informações em plataformas governamentais.
- Equipe técnica qualificada: A empresa deve contar com profissionais qualificados e com experiência comprovada em gestão de programas de políticas públicas, especialmente na área de agricultura familiar, e em sistemas de informações como o Sistema MDA.

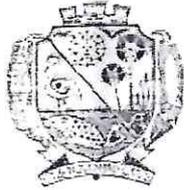
14.2. Habilitação Jurídica

- Registro da empresa: A empresa deve apresentar toda a documentação que comprove sua legalidade, como registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e inscrição nos órgãos competentes.
- Certidões de regularidade fiscal: Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual e Municipal, além de FGTS e INSS, são essenciais para comprovar que a empresa está regularizada para participar de processos licitatórios.

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certificado de regularidade trabalhista: A empresa deve estar em dia com suas obrigações trabalhistas, demonstrando que cumpre suas responsabilidades com os funcionários, conforme a legislação vigente.
- Certidão negativa de débitos fiscais: A empresa precisa apresentar certidões negativas que comprovem a quitação de tributos municipais, estaduais e federais.

14.4. Capacidade Operacional



- Infraestrutura adequada: A empresa deve possuir a infraestrutura necessária para prestar o serviço de consultoria e assessoria, como tecnologias e sistemas de comunicação que permitam o acompanhamento remoto e suporte técnico.
- Disponibilidade de ferramentas digitais: O uso de plataformas e softwares que auxiliem na integração e transmissão de dados ao Sistema MDA é essencial para garantir agilidade e precisão no cadastramento das informações.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira

- Saúde financeira da empresa: A empresa deve comprovar sua capacidade financeira para a execução do contrato, com balanços contábeis e demonstrações financeiras que indiquem solidez e capacidade de manter os serviços no prazo determinado.

14.6. Acompanhamento e Suporte

- Suporte técnico contínuo: A empresa deve garantir a disponibilidade de suporte técnico para auxiliar no cadastramento e resolver possíveis problemas com o Sistema MDA, evitando atrasos no processo.

14.7. Critérios Ambientais e Sociais

- Compromisso com a sustentabilidade: Embora o foco seja no cadastramento de informações, é importante que a empresa tenha um compromisso com práticas sustentáveis, especialmente no contexto do PAA, que visa promover a agricultura familiar e o desenvolvimento social.
- Responsabilidade social: A empresa deve estar comprometida com valores éticos e sociais, refletindo boas práticas no relacionamento com os produtores e os órgãos governamentais envolvidos.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Diagnóstico da situação do Município, no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-CDS do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Elencar as situações de risco e vulnerabilidades, bem como destacar as potencialidades de cada área de produção dos agricultores (as) familiares, traçando ações estratégicas das situações de riscos como adquirir produtos sacionais, indentificando as vulnerabilidades e potencialidades da produção do Município.

Elaboração do Edital para seleção dos Agricultores (as) familiares e Rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

Cadastramento do Plano Operacional no sistema: <http://alimentabrasil.cidadania.gov.br>, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Solicitar tabela de preço junto a CEASA, cumprindo as RESOLUÇÃO Nº 2-GGALIMENTA, DE 1º DE ABRIL DE 2022, do Art. 7º.

Cadastramento dos Agricultores (as) familiares e Entidades (Rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino), no sistema: <http://alimentabrasil.cidadania.gov.br>, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

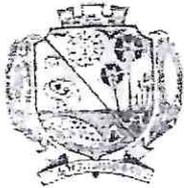
Realizar prestação de contas mensalmente: Recibos dos Agricultores (as) Familiares e Entidades (Rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino), Emissão de Nota Fiscal Avulsas, Carimbo da Nota Fiscal Avulsa e solicitação de Pagamento no sistema: <http://alimentabrasil.cidadania.gov.br>, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Cadastramento dos produtos da Agricultura Familiar no sistema: <http://alimentabrasil.cidadania.gov.br>, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Realizar capacitação com o coordenador Municipal, para opereracionar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-CDS, no sistema: <http://alimentabrasil.cidadania.gov.br>, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Solicitar e acompanhar as Emissões dos Cartões dos Agricultores (as) Familiares, para viabilizar os pagamentos dos mesmos através deste cartão, onde todo esse processo será através do sistema: <http://alimentabrasil.cidadania.gov.br>, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Planejamento das aquisições, a gestão local do Programa deverá monitorar se a DAP/CAF do beneficiário fornecedor está com a data de validade atualizada no SISPA. Não é permitido pelo sistema a aquisição de produtos de



beneficiários fornecedores, cuja DAP/CAF esteja com validade vencida no SISPA, embora no MAPA a mesma esteja atualizada.

Realizar prestação final da execução e Encerramento da Proposta realizada entre Município e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-CDS.

Estes requisitos garantem que a empresa contratada possua a capacidade técnica, experiência e legalidade necessárias para prestar serviços de assessoria e consultoria com a qualidade exigida pelo município de Santana do Acaraú/CE.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

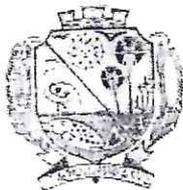
A quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento e a demanda do exercício de 2024, com base nas necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Santana do Acaraú, prevendo a contratação de uma única empresa de assessoria e consultoria, visando a realização dos serviços mensalmente no ano de 2025, visto que o Órgão não dispõe de equipe técnica suficiente e capacitada para o objeto em tese.

Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com objetivo de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, com análise em contratações similares feitas por outros órgãos, como também foi estabelecida com base nos históricos de contratações anteriores feitas por este órgão no ano de 2023 por meio do contrato nº 202404.24 relativo ao processo 291207.2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tudo com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria à Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

SOLUÇÃO 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
SOLUÇÃO 2: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DO PRÓPRIO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria visando à orientação no cadastramento das informações no Sistema do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) no contexto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é a solução mais adequada para o município de Santana do Acaraú por vários motivos:

- Capacitação técnica especializada, onde o cadastramento de informações no Sistema MDA exige conhecimento técnico específico, tanto do funcionamento do sistema quanto das diretrizes do PAA. Uma empresa especializada terá experiência consolidada em lidar com as complexidades e particularidades do programa, garantindo maior precisão e eficiência no processo. Isso minimiza a ocorrência de erros que podem atrasar ou comprometer a participação do município no PAA. Outro motivo é a agilidade na implementação, no qual o tempo é um fator crucial em programas como o PAA, que envolvem prazos de cadastramento e execução de atividades. Uma empresa com expertise pode acelerar o processo de cadastramento e garantir que o município de Santana do Acaraú cumpra os prazos estabelecidos. Além disso, a empresa já terá uma equipe preparada para lidar com qualquer eventualidade, o que seria mais difícil se o município tentasse executar a tarefa com recursos internos.
- A garantia de conformidade legal e técnica, pois o PAA envolve uma série de regulamentos e requisitos legais que precisam ser atendidos para evitar sanções ou exclusão do programa. A contratação de uma empresa garante que o cadastramento das informações siga todas as normativas do MDA, reduzindo o risco de o município incorrer em problemas legais ou na rejeição de cadastros devido a não conformidades. A otimização dos recursos municipais, onde o município de Santana do Acaraú, como outros municípios de médio ou pequeno porte, pode ter limitações no quadro de pessoal técnico capacitado para lidar com sistemas complexos como o MDA. Delegar a responsabilidade para uma empresa externa especializada permite que os recursos humanos do município se concentrem em outras demandas, ao invés de alocar tempo e esforço para capacitar a equipe interna.
- Outro motivo importante é o suporte técnico contínuo e consultoria estratégica, a empresa contratada não apenas orientará no cadastramento, mas também oferecerá suporte técnico contínuo, monitorando o desempenho e ajudando a corrigir eventuais problemas ao longo do tempo. Isso inclui capacitar as equipes locais, acompanhar o andamento das metas do programa e oferecer consultoria estratégica sobre como melhorar a execução do PAA no município. Esse suporte contínuo é essencial para garantir o sucesso do programa a longo prazo. Experiência em articulação com outros atores, pois o PAA envolve a articulação com diversos atores, incluindo produtores rurais, associações, cooperativas e instituições públicas. Empresas com experiência na execução de serviços para o PAA têm expertise em articular essas parcerias, facilitando a integração dos agricultores familiares e outros beneficiários do programa, garantindo que todos os processos sejam alinhados.
- Melhoria da eficácia do PAA no município, com uma assessoria especializada, o município aumenta suas chances



de executar o PAA de forma eficaz, beneficiando mais agricultores familiares e fortalecendo o desenvolvimento local. O cadastramento correto e a gestão eficiente permitem que o município utilize ao máximo os recursos disponíveis pelo programa, impactando positivamente a segurança alimentar da população e a economia local. A redução de riscos administrativos implica que a empresa contratada assuma a responsabilidade de garantir que todas as etapas burocráticas e administrativas sejam seguidas corretamente, o que diminui significativamente o risco de problemas com prestação de contas, falhas no cadastramento e atrasos que poderiam comprometer a execução do PAA em Santana do Acaraú.

Por fim, o acompanhamento de mudanças normativas, o cenário regulatório para programas como o PAA pode mudar, e manter-se atualizado com essas mudanças pode ser desafiador para uma equipe interna que não lida com isso diariamente. A empresa contratada, por ser especializada, estará sempre atualizada com as normas mais recentes do MDA, garantindo que o município esteja em conformidade com as exigências mais atuais e o custo-benefício, pois embora haja um custo inicial com a contratação da empresa, os benefícios decorrentes da correta execução do programa, o acesso a mais recursos do PAA, e o apoio técnico qualificado superam o investimento. Evitar erros no cadastramento e na execução do programa pode significar maior captação de recursos e otimização das políticas públicas no município.

Diante desses fatores, a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria ao PAA Alimentos no município de Santana do Acaraú é a estratégia mais adequada para garantir que o município maximize os benefícios do programa. A empresa oferece a expertise técnica e operacional que garante conformidade, eficiência e sucesso na implementação, sem sobrecarregar a administração municipal.

ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO.

A estimativa de valores para esta contratação foi elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no SEÇÃO VIII – DA PESQUISA DE PREÇOS no decreto municipal Nº 071202/2023 e no §1º do art 23 da Lei Nº 14133, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso V, o estudo técnico preliminar deve contemplar o levantamento de mercado, o qual consiste na análise das alternativas possíveis para atender à necessidade pública identificada, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Diante disso, após um levantamento e análise comparativa das opções disponíveis no mercado, identificou-se a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa para orientação no cadastramento das informações no sistema mda, bem como na prestação de contas do município, além da assessoria em atos administrativos emanados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Santana do Acaraú/CE, como a solução mais adequada para suprir as demandas identificadas.

Deste modo, a prestação dos serviços ora propostos, poderá ser realizada por meio da dispensa de licitação para o município de Santana do Acaraú que pode ser justificada com base em situações específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, prevista no art. Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, (Vide Decreto nº 11.871, de 2023), a dispensa de licitação facilita a aquisição de bens, serviços ou a contratação de obras que precisam ser feitas rapidamente, como em situações de emergência, calamidade pública, ou quando há necessidade de manutenção/aquisição imediata de baixo custo, como o caso em questão.

1. Baixo Valor (Art. 75, II, da Lei 14.133/2021)

- Justificativa: A dispensa pode ocorrer se o valor da aquisição ou da prestação do serviço for inferior ao limite estabelecido, de até R\$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para serviços e de até R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras na nova lei).

- Exemplo: Se o custo para a prestação dos serviços dentro do limite, o município poderá contratar diretamente, desde que haja comprovação de preços compatíveis com o mercado.

A contratação de uma empresa especializada visa oferecer suporte técnico completo ao município de Santana do Acaraú no que se refere ao atendimento das exigências do Programa PAA Alimentos, em especial a correta gestão das informações no Sistema MDA. O objetivo principal é garantir a eficiência no cadastramento de agricultores familiares, entidades receptoras, e toda a logística necessária para que o município atenda às metas e regulamentos do programa, beneficiando a agricultura familiar local e promovendo a segurança alimentar.



Componentes da Solução:

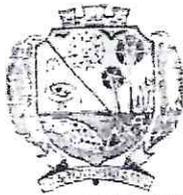
1. Assessoria Técnica Especializada
 - A empresa contratada fornecerá orientação técnica ao município, capacitando a equipe local responsável pela implementação do PAA Alimentos. A assessoria abordará desde o entendimento das diretrizes do programa até as melhores práticas para cadastramento e execução.
 - A assessoria técnica se concentrará também em garantir que os dados inseridos no Sistema MDA estejam em conformidade com as normas, evitando erros que possam prejudicar o fluxo de recursos e o desenvolvimento do programa.
2. Cadastramento e Gestão de Informações no Sistema MDA
 - A empresa será responsável por orientar e acompanhar o processo de cadastramento das informações no Sistema MDA, garantindo que todos os agricultores familiares elegíveis e entidades participantes estejam devidamente registrados.
 - Além disso, a empresa monitorará o andamento do processo, realizando ajustes e correções quando necessário para assegurar a qualidade e a precisão das informações, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo programa.
3. Acompanhamento e Monitoramento
 - A empresa fornecerá acompanhamento contínuo durante a vigência do contrato, com o objetivo de monitorar o desempenho do PAA no município e oferecer suporte técnico sempre que necessário. Esse acompanhamento incluirá o monitoramento de indicadores de desempenho, análise de relatórios e identificação de possíveis gargalos no processo.
 - Relatórios periódicos serão apresentados à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou setor responsável, documentando o andamento das atividades e as adequações necessárias.
4. Consultoria para Melhoria de Processos
 - A empresa contratada oferecerá consultoria para otimizar os processos envolvidos na execução do PAA.
 - A consultoria incluirá sugestões para melhorar a articulação entre produtores e o governo local, facilitando a participação dos agricultores familiares no PAA e fortalecendo o vínculo com o município.
5. Adequação às Normas e Regulamentações
 - A empresa garantirá que todas as ações do município estejam de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), assegurando o cumprimento de todos os critérios legais necessários para a continuidade e sucesso do programa.
 - Além de orientar sobre o uso correto do Sistema MDA, a consultoria será responsável por manter o município atualizado sobre possíveis mudanças nas regulamentações federais que impactam a execução do PAA Alimentos.
6. Suporte e Manutenção Técnica
 - Caso ocorra qualquer tipo de dificuldade técnica no uso do Sistema MDA, a empresa contratada fornecerá suporte técnico rápido e eficiente, garantindo que os problemas sejam resolvidos em tempo hábil, sem comprometer o andamento do cadastramento e da execução do programa.
 - Manutenção correlativa e preventiva será oferecida para assegurar que as ferramentas digitais e os sistemas relacionados ao PAA funcionem de forma eficiente.
7. Resultados Esperados:
 - Eficiência no Cadastramento: Cadastramento completo e correto de todos os participantes do programa no Sistema MDA, sem erros ou atrasos, aumentando a eficácia do PAA Alimentos no município.
 - Conformidade com Regulamentações: Garantia de que todas as normas do Ministério do Desenvolvimento Agrário serão cumpridas, permitindo que o município maximize os benefícios do programa sem riscos legais.
 - Otimização dos Processos do PAA: Melhoria dos processos internos de gestão do PAA Alimentos, como o cadastramento no sistema MDA e prestação de contas do município.

Dessa forma, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para o PAA Alimentos visa garantir que o município de Santana do Acaraú tenha o suporte necessário para executar o programa com eficiência e dentro das conformidades legais. A solução proposta maximiza a capacidade técnica, assegura a qualidade e a conformidade dos dados no Sistema MDA, contribuindo para o sucesso a longo prazo do PAA no município.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
-----------	--------------	-------



ASSESSORIA E CONSULTORIA - PAA ALIMENTOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA PAA ALIMENTOS.	MÊS	12
--	-----	----

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ASSESSORIA E CONSULTORIA - PAA ALIMENTOS.	MÊS	12	1.704,00	20.448,00

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio e-mail, banco de preço públicos praticados, sites, links da internet e coletas em loco constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de R\$ 20.448,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que às aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Vale ressaltar que tal preceito não configura-se uma exigência absoluta, sendo admitida a exceção ao parcelamento quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos do §3º, II do Art. 40 da Lei 14.133/2021.

Contudo, considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa contratada) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria administrativa, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

Desta forma, o critério de menor preço global, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores e dificultando a gerência e fiscalização dos mesmos.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

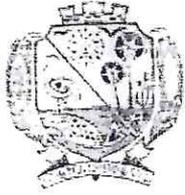
10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para atender às necessidades das secretarias demandantes do município de Santana do Acaraú/CE, é essencial um alinhamento entre os setores envolvidos na contratação pública. Inicialmente, é necessário a elaboração do DFD, documento que formaliza a demanda de assessoria e consultoria para atender as necessidades do programa paa alimentos. Em seguida, a realização da cotação de preços e a elaboração do ETP, estudo técnico preliminar, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Todo o processo deve ser planejado de forma transparente e eficiente, visando garantir a qualidade e a legalidade na aquisição do material necessário.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando atender as necessidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no município de Santana do Acaraú/CE, incluem:

Cadastramento Eficiente e Correto das Informações: Garantir que todas as informações necessárias sejam



cadastradas de forma precisa e dentro dos prazos estabelecidos no Sistema do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), evitando erros e omissões que possam comprometer a execução do programa.

Prevenção de Inconsistências e Penalidades: Reduzir a possibilidade de inconsistências e erros no processo de cadastramento e prestação de contas, assegurando que o município não seja penalizado por falhas na conformidade com as exigências do MDA.

Prestação de Contas Tempestiva e Precisa: Assegurar que a prestação de contas do município no sistema MDA seja realizada de forma tempestiva, com informações completas e precisas, contribuindo para a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Melhoria na Gestão do PAA: Fortalecer a gestão do Programa de Aquisição de Alimentos no município, aumentando a eficiência e a eficácia das ações, beneficiando tanto os produtores locais quanto os consumidores, e, por conseguinte, a comunidade como um todo.

Aprimoramento da Política Pública de Segurança Alimentar: Contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no município, garantindo que o PAA seja implementado de forma a maximizar seus benefícios sociais e econômicos.

Transparência e Conformidade Legal: Promover a transparência na administração pública, garantindo que todas as etapas do programa estejam em conformidade com as normas e diretrizes legais, minimizando riscos de auditorias e inspeções que possam gerar problemas futuros para o município.

Esses resultados almejam assegurar que o PAA seja executado com qualidade, eficiência e responsabilidade, contribuindo para o desenvolvimento rural e a segurança alimentar no município de Santana do Acaraú/CE.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para atender as necessidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em Santana do Acaraú/CE, por si só, não gera impactos ambientais diretos, já que trata-se de uma atividade administrativa voltada ao suporte técnico na gestão e execução do programa. No entanto, indiretamente, os impactos ambientais podem surgir dependendo de como o PAA é implementado e gerido, o que pode ser influenciado pela qualidade da assessoria prestada. Alguns possíveis impactos ambientais incluem:

Impactos Ambientais Potenciais Positivos:

Digitalização e Redução de Uso de Papel: O cadastramento digital e a prestação de contas eletrônica podem reduzir significativamente o uso de papel, ajudando a preservar florestas e diminuir a pegada de carbono associada à produção e transporte de materiais físicos.

Melhoria da Gestão Ambiental: Se a consultoria incluir boas práticas de governança, como a adoção de indicadores de sustentabilidade e gestão ambiental eficiente, isso pode influenciar positivamente a política ambiental do município e a implementação de práticas mais responsáveis.

Transparência e Eficiência: Ao melhorar a prestação de contas e a gestão de recursos, a assessoria pode promover o uso mais eficiente de recursos públicos, o que pode ter um efeito indireto na preservação de recursos ambientais, evitando desperdícios e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Impactos Ambientais Potenciais Negativos:

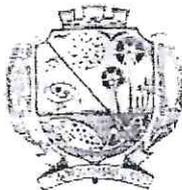
Consumo de Energia e Emissões de Gases de Efeito Estufa: O aumento da digitalização e do uso de sistemas online pode elevar o consumo de energia elétrica, especialmente se servidores e equipamentos eletrônicos não forem geridos de forma eficiente ou se a eletricidade for gerada a partir de fontes não renováveis.

Resíduos Eletrônicos: O uso intensivo de tecnologia para cadastramento de informações e prestação de contas pode resultar em geração de resíduos eletrônicos ao longo do tempo, como computadores, servidores e outros equipamentos que eventualmente se tornam obsoletos.

Deslocamentos e Viagens: Se a assessoria envolver viagens frequentes para reuniões presenciais, pode haver impactos relacionados ao transporte, como aumento de emissões de carbono associadas ao uso de veículos ou voos.

Medidas de Mitigação:

Adoção de Práticas Sustentáveis: Incentivar o uso de sistemas de energia renovável, como energia solar, para suportar o processamento de dados, e práticas de eficiência energética, como equipamentos certificados com baixo consumo.



consumo de energia.

Gerenciamento de Resíduos Eletrônicos: Implementar um plano para o descarte correto e reciclagem de equipamentos eletrônicos, evitando a poluição causada por resíduos eletrônicos.

Uso de Reuniões Virtuais: Optar por reuniões online e minimizar deslocamentos pode reduzir o impacto ambiental relacionado ao transporte.

Software de Eficiência Ambiental: Utilizar sistemas digitais que favoreçam a eficiência energética e ambiental, como softwares que otimizam o uso de dados e evitam sobrecarga em servidores.

Embora a atividade de serviços de assessoria e consultoria para atender as necessidades do programa paa alimentos, visando à orientação no cadastramento das informações no sistema mda tenha um impacto ambiental direto limitado, é importante considerar os impactos indiretos relacionados ao uso de recursos, energia e resíduos eletrônicos. A implementação de práticas sustentáveis pode mitigar esses efeitos, promovendo uma gestão mais responsável e alinhada com objetivos ambientais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. **Elaboração de Termo de Referência:** Desenvolver um Termo de Referência (TR) detalhado que descreva os objetivos, escopo, prazos, critérios de avaliação e todas as especificações técnicas necessárias para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria. Esse documento deve ser claro e objetivo para garantir que as empresas interessadas compreendam plenamente as expectativas do contrato.
2. **Pesquisa de Mercado:** Realizar uma pesquisa de mercado para identificar empresas qualificadas que possuam experiência e expertise comprovadas em assessoria e consultoria na área de gestão de programas públicos, especialmente no contexto do PAA e da prestação de contas junto ao Sistema do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
3. **Processo Licitatório:** Escolher a modalidade de licitação adequada com base nos valores estimados e nas características dos serviços a serem contratados, conforme estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Conduzir o processo de acordo com as normas de contratação pública, garantindo a ampla concorrência, a transparência e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A modalidade de licitação deve ser escolhida com base nos valores estimados e nas características dos serviços a serem contratados.
4. **Definição de Critérios de Seleção:** Estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção da empresa, levando em conta aspectos como experiência anterior, qualificação técnica da equipe, metodologia de trabalho proposta, capacidade de atender aos prazos estabelecidos e custo-benefício.
5. **Acompanhamento e Fiscalização do Contrato:** Designar uma equipe ou comissão interna para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Essa equipe deve monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados, e verificar se os prazos e metas estão sendo atendidos conforme o planejamento.
6. **Capacitação dos Servidores Municipais:** Promover a capacitação dos servidores municipais que atuarão como interlocutores diretos da empresa contratada. Esses servidores devem estar preparados para colaborar ativamente com a empresa e garantir a adequada transferência de conhecimento durante o período de execução do contrato.
7. **Garantia de Sustentabilidade:** Prever, no contrato, ações que garantam a sustentabilidade das atividades após o término da assessoria, como a elaboração de manuais de procedimentos, treinamentos adicionais e outras ferramentas que possam auxiliar a continuidade das ações sem a necessidade de constante dependência externa.
8. **Monitoramento e Avaliação dos Resultados:** Implementar um sistema de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos com a consultoria. Esse sistema deve permitir a análise dos impactos das ações, a identificação de áreas de melhoria e a tomada de decisões informadas para futuras intervenções.
9. **Comunicação Transparente:** Manter uma comunicação transparente com a população e outras partes interessadas, divulgando as etapas do processo de contratação, os objetivos da assessoria, e os resultados alcançados. Isso pode ser feito por meio de publicações em sites oficiais, audiências públicas e outros canais de



comunicação.

10. Gestão de Riscos: Identificar possíveis riscos associados à contratação e à execução do contrato e desenvolver estratégias para mitigá-los. Isso inclui garantir que o contrato tenha cláusulas que permitam a rescisão em caso de descumprimento por parte da empresa contratada e prever medidas para evitar impactos negativos na execução do PAA.

Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação da empresa de assessoria e consultoria traga os resultados esperados e contribua efetivamente para o sucesso do Programa de Aquisição de Alimentos em Santana do Acaraú/CE.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria para atender as necessidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no município de Santana do Acaraú/CE é imprescindível para assegurar a correta execução e gestão do programa, bem como o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

O PAA é um programa estratégico para a segurança alimentar e nutricional, além de fomentar a agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável. A correta operacionalização do programa depende de uma série de procedimentos técnicos e administrativos que exigem conhecimento especializado, especialmente no que tange ao cadastramento de informações no Sistema MDA e à prestação de contas do município.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú/CE, embora possua servidores qualificados, enfrenta limitações em termos de capacitação específica e disponibilidade de recursos humanos dedicados exclusivamente ao gerenciamento de todas as etapas do PAA. A complexidade dos processos de cadastramento, monitoramento e prestação de contas no Sistema MDA requer uma expertise que, atualmente, não está plenamente disponível dentro do quadro de servidores municipais.

A análise de viabilidade econômica demonstra que a contratação de uma empresa de assessoria e consultoria para apoiar o PAA no município de Santana do Acaraú/CE é uma medida economicamente viável e justificada. O investimento nos serviços especializados proporcionará maior segurança, eficiência e qualidade na gestão do programa, resultando em benefícios tangíveis tanto para a administração municipal quanto para a população local.

A escolha de uma empresa qualificada e a realização de um processo licitatório transparente e competitivo são essenciais para garantir que o custo-benefício seja maximizado e que os objetivos do PAA sejam plenamente alcançados.

Diante do exposto, a demandante entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos seguintes princípios:

Eficácia – Os serviços estão especificados de forma a garantir a execução do objeto com prazos para a prestação dos serviços bem definidos e estão baseadas em resultados e níveis de qualidade definidos.

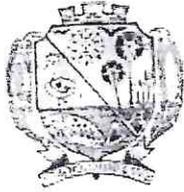
Eficiência – A eficiência na execução dos serviços especificados está assegurada considerando as exigências e metodologia de acompanhamento estabelecidas no processo.

Efetividade – A efetividade na execução dos serviços está vinculada a completude das especificações das necessidades técnicas e temporais conforme levantado junto à(s) área(s) requisitantes, e está assegurada considerando a inclusão de todas as necessidades nas especificações condas no processo.

Economicidade – A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviços exigidos para cada serviço demandado, proporcionará a secretaria demandante de Santana do Acaraú resultados efetivos por custos justos, já que as especificações prévias da maioria dos serviços.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para atender as necessidades do programa paa alimentos, visando à orientação no cadastramento das informações no sistema mda, bem como na prestação de contas do município no sistema, em atendimento à secretaria de desenvolvimento rural e meio ambiente do município de santana do acaraú/ce, concluímos que a contratação é adequada para atender a necessidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30



Considerando todos os aspectos técnicos, administrativos, econômicos e sociais analisados, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para o Programa PAA Alimentos é plenamente adequada e recomendada. Esta medida contribuirá decisivamente para a eficiência na gestão do programa, a transparência na aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento rural e segurança alimentar no município de Santana do Acaraú/CE.

Assim, conclui-se que a contratação é uma solução estratégica que atende de forma eficaz às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, promovendo o sucesso e a continuidade do PAA no município.

Anexo I – Memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte para escolha da solução;

Santana do Acaraú-CE, 14 de Fevereiro de 2025.

Maria Daniele de Oliveira
Maria Daniele de Oliveira
Equipe de Planejamento

Ligia Santos de Menezes
Lígia Santos de Menezes
Equipe de Planejamento

Erica Maria Gofeti de Lima
Erica Maria Gofeti de Lima
Equipe de Planejamento

David Willis Carneiro Marques
David Willis Carneiro Marques
Equipe de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: da974f5eba1948690c83e9c3b43ffd87

